

Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Processo n. 5009856-38.2024.8.21.0021/RS

Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS.

Alexandre Renz dos Santos

Dezembro/2024



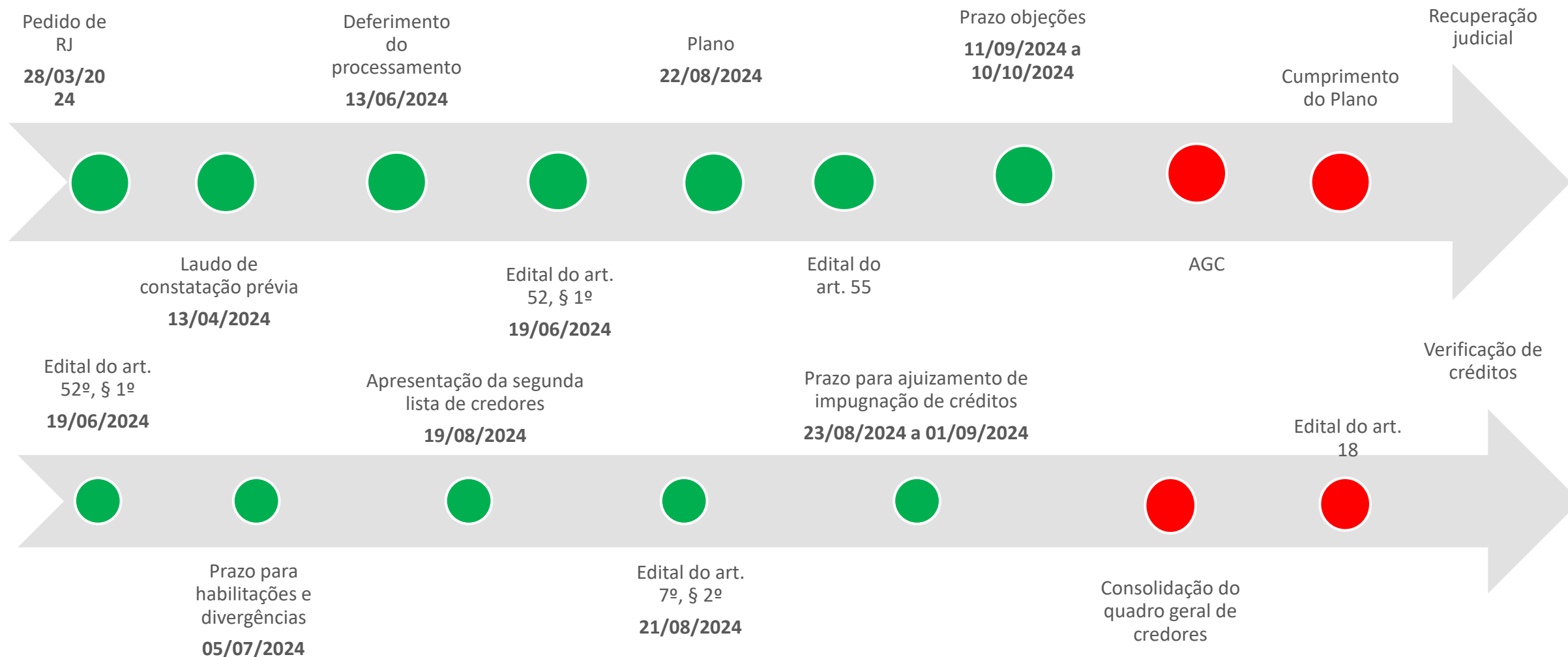
Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Incidentes Conexos	5
4. Recursos Conexos	6
5. Informações da Recupranda	7
6. Análise	8
7. Checklist	9
8. Questionamentos	10

1. Considerações preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Alexandre Renz dos Santos.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades do devedor, assim como da execução do Plano de Recuperação Judicial.
- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelo Devedor à Administração Judicial.
- **As informações jurídicas são de novembro de 2024.**
- As informações as quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.
- Salienta-se que os documentos não foram enviados no prazo estabelecido.

2. Estágio processual



4. Incidentes Conexos

- A recuperação Judicial ora em comento possui 6 (seis) incidentes conexos, os quais tratam sobre a classificação de créditos. Os incidentes, as partes envolvidas e o status podem ser consultados na tabela abaixo reproduzida:

Incidente	Número	Autor	Réu	Status
Habilitação de crédito	5027798-83.2024.8.21.0021	Alexandre Renz dos Santos	Razera Agrícola LTDA	Julgada procedente para habilitar crédito de R\$ 125.971,73 em nome de Razera Agrícola LTDA.
Impugnação de crédito	5027904-45.2024.8.21.0021	Syngenta Comercial Agrícola LTDA	Alexandre Renz dos Santos	Pendente de julgamento
Impugnação de crédito	5027938-20.2024.8.21.0021	Banco Bradesco S/A	Alexandre Renz dos Santos	Pendente de julgamento
Impugnação de crédito	5028018-81.2024.8.21.0021	Banco do Brasil S/A	Alexandre Renz dos Santos	Pendente de julgamento
Impugnação de crédito	5028065-55.2024.8.21.0021	Banco Santander S/A	Alexandre Renz dos Santos	Pendente de julgamento
Impugnação de crédito	5032095-36.2024.8.21.0021	Taruma Comércio e Representações LTDA.	Alexandre Renz dos Santos	Pendente de julgamento

4. Recursos conexos

- A recuperação Judicial ora em comento possui 3 (três) recursos ativos interpostos em face das decisões proferidas pelo Juízo Recuperacional. No TJ-RS, a 5ª Câmara Cível foi sorteada como a Câmara preventa para analisar a matéria, com o Ilustre Desembargador Mauro Caum Gonçalves como Relator.
- (i) A Syngenta Comercial Agrícola LTDA., interpôs agravo de instrumento, o qual foi tombado sob o n. 5174495-88.2024.8.21.7000 em que busca a reforma da decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial, diante da suposta ausência de crise econômico-financeira a justificar o processamento da RJ do recuperando. O recurso foi recebido sem efeito suspensivo. O recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 28/08/2024, oportunidade em que foi desprovido pela 5ª Câmara Cível do TJRS.
- Inconformado, o credor opôs embargos de declaração, em que apontou omissão acerca da caracterização de grupo econômico e configuração de consolidação substancial, bem como acerca da necessidade de pronunciamento a respeito de supostos indícios de fraude. Os embargos foram desacolhidos.
- (ii) O Recuperando interpôs agravo de instrumento em face da decisão que não reconheceu a essencialidade dos veículos (a) Caminhonete Marca RAM, Modelo 3500 LARAMIE 6.7 D e (b) Caminhonete Marca Toyota, Modelo Hilux CD SRV 4X4 2.8 T8 AT 4P. O recurso tomou o n. 5336090-96.2024.8.21.7000 e estava acompanhado de pedido de efeito suspensivo, com vistas a suspender a retirada dos bens pelo credor fiduciário. Em 13 de novembro de 2024 o Desembargador Relator recebeu o recurso com efeito suspensivo. Pende de julgamento o mérito.
- (iii) O Recuperando interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu seu pedido de remarcação da assembleia geral de credores. O recurso foi tombado sob o n. 5349119-19.2024.8.21.7000 e teve o pedido de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal para suspender a assembleia geral de credores aprazada para o último dia 12 de dezembro de 2024.

5. Informações do Recuperando

Alexandre Renz dos Santos – Empresário Individual



Razão Social

Alexandre Renz dos Santos – Empresário Individual



CNPJ

44.620.563/0001-58



Endereço

Estrada São João, nº 61, Bairro Área Rural de Alegrete, Cep 97551-899.
Alegrete – RS.

Alexandre Renz dos Santos

Capital Social: R\$ 50.000,00

6. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

Cumpre salientar que, conforme o cronograma estipulado, o Alexandre Renz deveria ter remetido os demonstrativos contábeis até dia 25 de novembro. No entanto não procedeu o envio documental tempestivamente, restando prejudicada a confecção analítica do relatório mensal de atividades.

7. Checklist

Documentação suporte contábil/financeira solicitada mensalmente à Recuperando para elaboração dos relatórios, considerando os 10 (dez) itens abaixo:

Checklist documentações contábil/financeira	Enviado	Não enviado
1. Balancetes contábeis (excel e PDF)		X
Analítico		X
Sintético		X
2. Razão contábil		X
3. Extratos bancários		X
4. Relação de admissões e demissões		X
5. Comprovações rescisórias (termo e pagamento)		X
6. Passivo extraconcursal		X
7. Parcelamentos tributários		X
8. Obrigações vencidas/em atraso		X
9. Sped contábil		X
10. SPED's federais		X

8. Questionamentos

A Administração Judicial remeteu os seguintes questionamentos ao Recuperando:

Questionamentos Pendentes

Custos

Solicita-se as seguintes notas fiscais para melhor análise dos custos mensais da empresa: 55204048, 606161, 55204048, 55203303, 55302135, 55302135, 55330331, 131198, 55508302, 42916, 218686, 16535 e 23452.

Empregados

Solicita-se folha de pagamento analítica para análise.

Disponibilidades

Solicita-se esclarecimentos acerca de depósitos não identificados.

Outros créditos

Solicita-se a nota referente ao movimento "Pagamento de Compra NFP 218686 – Soja"